



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PARECER N° 431

EMENTA: TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021. MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DA TRIOLÂNDIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA DE ACORDO COM PLANILHAS, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO. MINUTA E EDITAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE NÃO APRESENTAM, EM UM JUÍZO DE PROBABILIDADE, IRREGULARIDADES. MANIFESTAÇÃO PELO PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO.

1.0 Excelentíssimo Senhor Prefeito, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ apresentou requisição consistente na contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica no Distrito da Triolândia, com fornecimento de material e mão-de-obra de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo.

Desta feita, constam nos autos manifestação orçamentária e parecer financeiro favoráveis à licitação. Também constam minuta do edital, minuta

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

do

contrato, e minutas do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma da obra.

Por fim, consta Projeto Básico de Pavimentação Asfáltica no Distrito Triolândia assinado pelo Engenheiro Civil Municipal que consiste nos respectivos projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos e ART's.

É o necessário.

2. Cumpre destacar que compete a este órgão jurídico, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo o presente parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente legal, não lhe cabendo imiscuir em aspectos discricionários.

No caso em tela, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade Tomada de Preço, com supedâneo no art. 22, §2º da lei nº 8.666/93.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições

RF
RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A modalidade escolhida está em conformidade com o exigido pela legislação vigente, já que o valor orçado - **R\$ 1.308.357,31**- indica que este não ultrapassará R\$ 3.3000,000 (três milhões e trezentos mil reais).

Frisa-se que a quantia pecuniária estipulada foi apresentada através de planilhas orçamentárias elaboradas pelo Engenheiro Civil Municipal, e que estão acostadas ao procedimento, discriminando preço unitário “com BDI” e “sem BDI”, e, ainda, parametrizada no SINAPI do mês agosto de 2021.

O art. 40 da lei nº 8.666/93 traz os requisitos que o edital deverá seguir, a modalidade e o tipo da mesma, o objeto a ser licitado definido de forma suficiente e clara, além da data de recebimento dos envelopes de documentação e proposta, e a data do certame.

O edital expõe as condições necessárias para participar da sessão, e a documentação exigida para a habilitação. As propostas e o critério de julgamento - **menor preço global** - estão devidamente descritos, bem como a possibilidade de interposição de recursos, e a exigência de garantia.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR R9 542



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Destaca-se, ainda, que o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento deverá ser de quinze dias.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, entendo que há regularidade com os dispostos na lei nº 8.666/93 e decreto nº 9.412/18, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências e/ou discriminações.

3. Pelo exposto, opino pela aprovação da minuta do edital e do contrato da tomada de preços, tendo em vista a fundamentação fática e legal alhures.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ribeirão do Pinhal, 03/11/2021

Rafael Santana Frizon
RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PP 89.542